

CONSULTA PÚBLICA

ATUALIZAÇÃO DO QUADRO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS (QNAF)

Início: 23 de dezembro de 2025

Término: 30 de janeiro de 2026

I. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), é a entidade nacional com competência para gerir o espetro radioelétrico, cabendo-lhe designadamente, a planificação das frequências em conformidade com os critérios da disponibilidade do espetro radioelétrico, da garantia das condições de concorrência efetiva nos mercados, da utilização efetiva e eficiente das frequências e da ponderação dos interesses dos utilizadores do espetro.

No exercício desta competência, incumbe à ARME, nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, com a sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 13 de abril, publicar e atualizar, sempre que necessário o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF).

O Quadro Nacional de Atribuição de Frequências é o instrumento que apresenta, de forma detalhada e sistematizada, as subdivisões do espetro radioelétrico, identificando, para cada faixa de frequências, os serviços de radiocomunicações autorizados, em conformidade com as atribuições previstas no artigo 5.º do Regulamento das Radiocomunicações (RR). O QNAF contempla igualmente os serviços e sistemas efetivamente utilizados e planeados para Cabo Verde, sem prejuízo de futuras decisões que venham a ser adotadas por deliberação do Conselho de Administração da ARME.

O QNAF é objeto de revisões e atualizações periódicas, em consonância com as decisões das Conferências Mundiais de Radiocomunicações, de modo a acompanhar o progresso tecnológico e responder à evolução das necessidades de utilização do espetro radioelétrico.

Neste contexto, na sequência da publicação da nova edição do Regulamento das Radiocomunicações (RR-2024), resultante da última Conferência Mundial de Radiocomunicações realizada no final de 2023, e tendo igualmente em conta a necessidade de responder às crescentes demandas dos utilizadores do espetro e dos operadores de comunicações eletrónicas, procede-se à atualização do QNAF, tendo sido introduzidos, os seguintes elementos:

- Identificação de banda de frequência para a PPDR (Proteção Pública e Socorro em caso de catástrofe) - 380 a 470 MHz
- Novas bandas de frequências para o serviço móvel, reservadas para os serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente:
 - 2300 a 2400 MHz - Exigível DUF através de procedimento de Concurso Público ou leilão.

- 3300 a 3400 - Exigível DUF através de procedimento de Concurso Público ou leilão.
- 4800 a 4990 MHz - Exigível DUF através de procedimento de Concurso Público ou leilão.
- 66 a 71 GHz - Exigível DUF através de procedimento de Concurso Público ou leilão.
- Identificação de banda para aplicações IoT (863 - 870 MHz, em consonância com as recomendações da ATU – *African Telecommunication Union*).
- Inclusão das novas resoluções aprovadas na WRC-23.

Importa ainda destacar que, relativamente ao QNAF atualmente em vigor, foram introduzidas no anexo notas internacionais constantes do Regulamento das Radiocomunicações (RR), consideradas particularmente relevantes para Cabo Verde. A inclusão destas notas visa facilitar a compreensão do documento por qualquer utilizador, evitando a necessidade de consulta direta ao RR e assegurando maior clareza e acessibilidade na interpretação das atribuições de frequências.

II. PROCEDIMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

O Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, pode ser consultado no *site* da ARME, ficando em consulta pública por um período de trinta e oito (38) dias.

A ARME solicita e agradece o envio das contribuições e/ou comentários, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, para o endereço cp_qnaf@arme.cv, por forma a facilitar a divulgação pública das respostas recebidas, no seu website www.arme.cv.

As contribuições em formato físico, devem ser remetidas para o seguinte endereço postal:
Agência Reguladora Multisectorial da Economia
Avenida da China – Chã d’Areia
C.P. N° 892 – Praia
República de Cabo Verde

Para o efeito, solicita-se aos interessados que forneçam todas as informações relevantes, indicando claramente, nas suas respostas, as informações que são consideradas confidenciais.

A ARME tomará em consideração todas as contribuições que receber em função do grau de razoabilidade da fundamentação fornecida, mas não condiciona as suas decisões futuras

sobre a matéria em consulta pública aos resultados desta, pelo que as mesmas não são vinculativas.

Para que as contribuições e ou comentários sejam admitidos, os remetentes devem estar devidamente identificados.

Em conformidade, com o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº7/2005, a ARME coloca em consulta pública, o QNAF, dispondo os interessados de um prazo de trinta e oito (38) dias para se pronunciarem, o qual termina às 16h30 do dia 30 de janeiro de 2026.